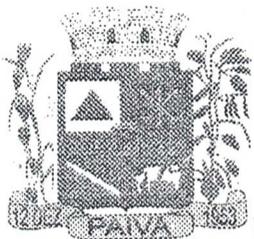


A/C → Carlos Henrique
3215-6798



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Bias Fortes, 22 - CEP 36.195-000 - PAIVA - MG.

LEI Nº 888 DE 29 DE ABRIL DE 2002.

INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paiva de acordo com suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Paiva, o Programa de Saúde da Família – PSF, que tem como objetivo maior cobertura assistencial à população urbana e rural, facilitando acesso às unidades de saúde, garantindo melhor qualidade de vida e interagindo nos fatores que colocam em risco a saúde da população.

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei será executado através de equipe de saúde, fazendo o atendimento na comunidade e na unidade básica de saúde, no nível de atenção primária e, será composta de:

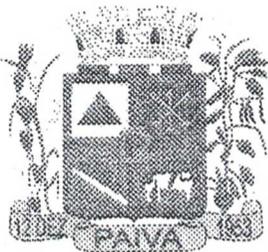
- I – 1(um) médico (da Família);
- II – 1(um) enfermeiro;
- III – 1(hum) auxiliar de enfermagem;
- IV - 1 (hum) Coordenador do P S F
- V – 04 (quatro) agentes comunitários de saúde.

Parágrafo 1º - A equipe de saúde mencionada neste artigo deverá prestar 8(oito) horas diárias de trabalho, em 2 (dois) turnos e ficará subordinada ao Órgão Municipal de Saúde da Prefeitura, sobre a coordenação do Chefe do Departamento Municipal de Saúde.

Parágrafo 2º - As características básicas, as atribuições, as rotinas de atendimento e local de atuação da equipe do P.S.F, serão reguladas de acordo com o Convênio firmado entre Município e o Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º - Para atender ao que se dispõe o art. 2º desta Lei fica o Executivo autorizado a contratar os profissionais ali descritos, que deverão possuir a escolaridade pertinente a cada profissional, com a remuneração a seguir descrita:

Profissional	Escolaridade	Remuneração
Médico	Superior	R\$ 3.800,00
Enfermeiro	Superior	R\$ 1.800,00
Aux. Enfermagem	específico	R\$ 423,00



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Bias Fortes, 22 - CEP 36.195-000 - PAIVA - MG.

Coordenador do PSF	2º Grau completo	R\$ 423,00
Agentes Comunitários	1º grau completo	R\$ 184,00

Parágrafo 1º - A contratação dos profissionais nominados no caput do artigo, será em caráter temporário, considerado o excepcional interesse público, mediante contrato administrativo, por prazo determinado de 12 meses, podendo ser prorrogado o contrato por igual período.

Parágrafo 2º - O contrato administrativo previsto no parágrafo anterior, deverá constar as obrigações individuais de cada contratado, inclusive horário de trabalho.

Parágrafo 3º - ao servidor Público Federal ou Estadual que passar a integrar o P.S.F do Município, fica o executivo Municipal autorizado a efetuar a complementação de sua remuneração, até o valor da remuneração equivalente à estipulada para o profissional contratado, fixada no artigo 3º da presente lei.

Parágrafo 4º - Os recursos financeiros para atender a remuneração do pessoal do P.S.F terão como origem os repasses específicos, podendo, o Município eventualmente, utilizar recursos próprios.

Art. 4º - Para funcionamento/cumprimento do Programa instituído por esta Lei, o Executivo Municipal utilizará recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar o Convênio que se fizer necessário, quer com a União, quer com o estado, para implementação do Programa instituído pela presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2002.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paiva MG, 29 abril de 2002.

Jair Toledo Paiva
Prefeito Municipal